



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Marituba Agora Vai!*



LEI MUNICIPAL N° 076 /2001.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N°S  
039/98 DE 15/04/1998 E 063/99 DE 21/  
12/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
Dos objetivos

**Art. 1°** - O Conselho Municipal de Saúde de Marituba, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente no âmbito municipal, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, implementar o funcionamento do COMSAM fornecendo, recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício de suas atividades.

Capítulo II  
Da Competência

**Art.2°** - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, é competência do Conselho Municipal de Saúde de Marituba:

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico- administrativa;
- II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS
- VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde
- VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde
- IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e / ou Fundo de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Marituba Agora Vai!*



X – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde

XI – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

Capítulo III  
Da Estrutura e Funcionamento  
Seção I  
Da Estrutura

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Marituba dará apoio e suporte administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho terá como Órgão máximo o Plenário que será composto pelo conjunto de conselheiros e uma Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os atos do Conselho serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo de Marituba ou pelo Secretário de Saúde, desde que seja delegada a este tal atribuição.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho está ligada ao Plenário do Conselho.

Seção II  
Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 membros, obedecendo o princípio da paridade, desta forma se fará representar:

- I - Um representante do Governo Municipal;
- II - Um representante de Trabalhadores em saúde;

- III- Três representantes de Prestadores de serviços públicos e privados
  - a) Um público
  - b) Um privado
  - c) Um filantrópico

IV - Dos usuários

Um representante de cada associação de portadores de deficiências e patologias.

- 1- a cada titular do Conselho corresponderá um suplente;

Rua Antonio Falcão nº 1.351 – Fone: (091) 256-0437 - CEP: 67.100-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
**ADM. ANTONIO ARMANDO**  
*Marituba Agora Vai!*

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_  
02 MAR 2001  
Secretário

2- será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regular e legalmente organizada.

3- a representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias ou na inexistência destas, através de eleição em uma sessão plenária das diversas categorias.

Art. 8º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representantes de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades ou categorias, nos demais casos.

1 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

3 - Nos impedimentos do Presidente do Conselho a Presidência será assumida pelo 1º Secretário

Art. 9º - O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os órgãos e entidades que tiverem representantes no Conselho poderão propor, a qualquer tempo, sua substituição, mediante solicitação, pôr escrito, ao Presidente;

III - Os membros do Conselho serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, e ainda aqueles que manifestarem posição político partidária, ocasionando situações de prejuízo na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, em nível municipal.

IV - os mandatos dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido apenas 50% dos membros, de forma a dar oportunidade as diversas associações comunitárias e representantes dos demais órgãos.

V - Não poderá integrar o Conselho pessoas que pertençam ao poder Legislativo ou ao Poder Judiciário, tendo em vista a independências dos poderes.

Seção III  
Do Funcionamento

Art. 10 - O Conselho terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Plenário ou pôr requerimento da maioria dos membros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
**ADM. ANTONIO ARMANDO**  
*Marituba Agora Vai!*



III - As sessões plenárias do COMSAM serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMSAM terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O presidente do COMSAM terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário;

VI - as decisões do COMSAM serão consubstanciada em resoluções e divulgadas aos interessados.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o COMSAM poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMSAM, profissionais de notória especialização pertencentes ao quadro do Sistema Único de Saúde a nível Federal e Estadual .

II - poderão ser criadas comissões para assuntos técnicos científico, e assuntos administrativos/financeiro , formadas pôr membros do Conselho, de acordo com sua formação acadêmica

III - Aos membros representantes dos usuários, que não dispõem de formação acadêmica, caberá a fiscalização quanto efetividade das ações em saúde em todos os níveis.

Art. 12 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMSAM deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMSAM, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13- O COMSAM elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 039/98 e 063/99 de 15 de abril de 1998 e 21 de dezembro de 1999, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 22 de fevereiro de 2001.

  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
**Marituba Agora Vai!**

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo N° \_\_\_\_\_  
02 MAR. 2001  
Secretário

DECRETO N° 069/2001.

Marituba, 22/02/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO PROJETO DE LEI N° 005/2001:

**DECRETA:**

Art. 1° - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba, ao Projeto de Lei n° 005/2001 de 15 de fevereiro de 2001, que altera as Leis Municipais n°s 039/98 de 15/04/1998 e 063/99 de 21/12/1999 o qual decidi *sancionar*, neste ato e passa a vigor como Lei Municipal n° 076/2001.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 22 de fevereiro de 2001.

**ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 22 de fevereiro de 2001.

**HELDER DE PAULA MELLO**  
Secretário Municipal de Administração